SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0009117-73.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liminar

Exequente: Karina Mendes

Executado: Unimed Uniplan Nacional e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Tendo em vista manifestação da exequente ás fls. 47/48, fica deferido a mesma o levantamento do depósito "1" de fls.40/41.

Com relação ao depósito "2" feito de forma equivocada (valor em dobro) fica deferido o levantamento de 50% pela exequente e, 50% pela coexecutada/depositante, ou seja "Central Nacional Unimed".

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Custas já pagas ás fls.31.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os

autos.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA